

**PARECER Nº:** 56/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 720/2022

**INTERESSADO:** VER SILVANA MEDEIROS.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 30/2022

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 30/2022, que cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 42, 51 e 58 da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º, 61, 84 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 30/2022.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2022,  
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**RODOLFO DONETTI**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 56/2022 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 30/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.

